

# Diário Oficial da Cidade de São Paulo

sábado, 4 de junho de 2011

SUBPREFEITURA

## LAPA

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA SUBPREFEITURA LAPA ONDE SERÃO ELEITOS OS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO DE 2011 A 2013, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL.

Nos termos do artigo 51 da Lei 14.887 de 15 de janeiro de 2009, ficam convocados os munícipes moradores ou trabalhadores da Região administrativa da Subprefeitura Lapa, para inscrição e participação na Eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Lapa para a gestão 2011 a 2013, de acordo com as disposições deste Edital.

#### Título I – Da Realização da Eleição

1. A Eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Lapa, será realizada no dia 30 de julho de 2011 na Subprefeitura Lapa, na Rua Guaicurus, 1000, com início às 10:00 h e término às 16:00 h.

Os munícipes que residam ou trabalhem na região administrada pela Subprefeitura Lapa e que desejarem participar como eleitores na Eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Lapa poderão cadastrar-se no dia da eleição no horário de 10:00h às 16:00h com a apresentação de documento de identidade com foto e comprovante de endereço ou de trabalho.

#### Título II – Do Processo Eleitoral

1. Os munícipes que desejarem ser candidatos, com direito a voto na Eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Lapa, deverão inscrever-se pessoalmente no período de 13 de junho a 10 de julho de 2011, das 10:00 h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira, na Rua Guaicurus, 1000, Gabinete, com apresentação de documento de identificação com foto, comprovante de endereço ou de trabalho, 1 foto 3x4 e apresentação de uma carta de intenções e propostas.
2. A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.
3. As vagas de conselheiros titulares serão preenchidas segundo critério de maior número de votos sendo que os classificados de 1º ao 8º lugares serão Conselheiros Titulares e do 9º ao 16º lugares serão Conselheiros Suplentes.
4. A eleição será realizada através de processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo.
5. Na impossibilidade do uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas pelo Presidente e mais um membro da Comissão Eleitoral.
6. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em até 8 (oito) candidatos.
7. Havendo necessidade de utilização da cédula eleitoral o voto será anulado caso esteja rasurada, ilegível ou com dizeres alheios ao pleito perante a anuência da maioria dos membros da Comissão Eleitoral.
8. Caso o eleitor indique mais de 8 (oito) candidatos, o voto será anulado. Em caso de empate será utilizado o critério da Justiça eleitoral vigente.
9. O eleitor deverá apresentar no momento da eleição o documento de identificação com foto e comprovante de endereço ou de trabalho.

10. Será fixada no local de votação a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número do candidato, bem como a carta de intenções e propostas entregue no momento da inscrição. Nenhum outro material poderá ser fixado.

11. A Comissão Eleitoral comporá a mesa receptora, acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

### **Título III – Das candidaturas**

1. Somente poderão candidatar-se os cidadãos e cidadãs que atenderem aos seguintes requisitos:

1.1 Ser maior de 18 anos de idade, atestado por documento de identificação com foto.

1.2 Residir ou trabalhar na região administrativa da Subprefeitura Lapa, atestado por meio de comprovante de residência ou comprovante do local de trabalho.

2. Os candidatos e candidatas deverão apresentar no ato da inscrição original e cópia dos seguintes documentos:

2.1 Documento de identificação com foto.

2.2 Comprovante de residência ou local de trabalho devendo obrigatoriamente pertencer à região administrativa da Subprefeitura Lapa.

2.3 Foto 3x4.

2.4 Carta de intenções e propostas de trabalho em uma página de formato A-4 (sulfite).

3. A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de entrega. O número de cada candidato será estabelecido em função da ordem de inscrição.

4. A candidatura poderá ser impugnada a qualquer tempo caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade comprovada.

5. Após a publicação da impugnação em DOC, o candidato terá prazo de 3 dias úteis para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral.

### **Título IV – Da Comissão**

#### **1. Da Comissão Organizadora**

1.1 O processo eleitoral será coordenado por uma comissão formada por representantes da Subprefeitura Lapa e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, assim definida:

a) Sibebe Soares Matias Martins RF. nº 794412

b) Rafael Magueta RF nº 783189

c) Rafael Nucci Leite RF. nº 758551

d) Vitor Queiroz Adami RF nº 746788.5

e) Suzana Ines Basualdo RF nº 622123 - SVMA

e) Rute Cremonini de Melo RF nº 619.761 – SVMA

1.2 Caberá à Comissão Organizadora:

a) Definir a estratégia de mobilização regional;

b) propor a programação da Eleição;

c) acompanhar o processo de preparação e realização da Eleição em todas as suas etapas, disponibilizando material e recurso para sua realização;

d) coordenar o processo eletivo dos membros do conselho;

e) receber pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;

f) receber, analisar e manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos;

g) aprovar o material necessário às eleições;

h) apreciar e julgar os recursos e impugnações;

i) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

j) registrar o processo eleitoral através de Ata;

k) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no endereço eletrônico ([www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br));

l) Elaborar o Regimento Eleitoral;

1.3 Os membros da Comissão Organizadora não poderão candidatar-se à vaga de conselheiro.

#### **Título V – Da divulgação dos candidatos eleitos:**

1. A relação dos votos por candidato será publicada no DOC em até 10 dias úteis após as eleições, indicando os eleitos, titulares e suplentes.